

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 1188/99, DE 15 DE JUNHO DE 1999

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1176/98, de 30 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O dispositivo legal a seguir enumerado, da Lei Municipal nº 1176/98, de 30 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30 - O imposto será pago:

I - o incidido sobre terreno de uma só vez, com o desconto de 10% (dez por cento), quando o contribuinte satisfazer a obrigação até o seu vencimento, ou em até 3 (três) parcelas, sem qualquer desconto;

II - o incidido sobre prédio de uma só vez, com o desconto de 40% (quarenta por cento), quando o contribuinte satisfazer a obrigação até o seu vencimento, ou em até 3 (três) parcelas, com o desconto de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 1º - Os pagamentos previstos nos incisos I e II deste artigo, serão pagos, na forma, local e prazo definidos no calendário fiscal baixado pelo Secretário de Finanças.

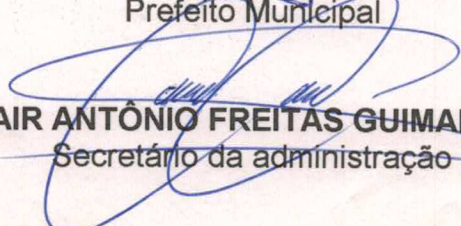
§ 2º - O tributo pago parceladamente terá o seu valor convertido em UFMC.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 15 de junho
de 1999.


RUI ALVES MARTINS
Prefeito Municipal


IVAIR ANTÔNIO FREITAS GUIMARÃES
Secretário da administração